



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que acrescenta a Ação - 2379 – Contribuição PASEP LAPA PREVI e a Ação-0010 – Sentenças Judiciais LAPA PREVI para exercício de 2020 e 2021 ao Programa 0051 - Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência, da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Para tanto, destaco que o presente Projeto visa acrescentar previsão para as demandas judiciais dos aposentados e pensionistas e o recolhimento por parte do Instituído de Previdências das Obrigações Tributárias e Contributivos do Pasep a Receita Federal.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 30 de Julho de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:39:20



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3424, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Lapa para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal, e art. 111, Inciso I e art. 114, da Lei Orgânica do Município da Lapa, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único: Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I – Ampliar e Melhorar o acesso da População aos Serviços de Saúde;
- II – Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do Meio Ambiente;
- III – Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- IV – Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
- V – Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de seguridade Social;
- VI – Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;
- VII – Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII – Melhorar a Infraestrutura Urbana e Rural;
- IX – Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- X- Planejar, Orçar e Modernizar as Ações da Administração Municipal;
- XI – Promover o Progresso Econômico, Turístico e Cultural;
- XII – Planejar e Promover Ações para a Segurança Pública;
- XIII – Promover o Desenvolvimento e a Geração de Emprego e Renda.